



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta a realização dos horários de trabalho e escalonamento dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte de Passageiros e Operadores de Rádio e Telefonia, lotados junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a organização das escalas de trabalho realizadas pelos profissionais lotados junto à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, bem como o controle da realização de horas extraordinárias,

DETERMINA

Art. 1.º Os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte de Passageiros e Operadores de Rádio e Telefonia lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, em virtude da carga horária especificada no edital do concurso público, bem como na Lei Municipal n.º 3.919/2005, estão sujeitos ao regime de plantão, determinado diretamente pela chefia da Pasta relacionada.

Parágrafo único. As escalas de plantão, mencionadas no caput deste artigo, para um melhor atendimento aos serviços públicos, serão de 06 (seis) horas diárias, divididas nos períodos da manhã, tarde e noite, ficando os horários de início e término do expediente, previamente determinados pela chefia imediata dos servidores,

Art. 2.º Os servidores que realizarem suas atividades dentro do regime de escala, perfazendo 06 (seis) horas diárias, não podem realizar ou receber horas extraordinárias, conforme especificação do Art. 59, § 4.º da Lei n.º 3.443/2002, exceto em casos específicos, previamente autorizados pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Segurança Pública e Proteção Social.

Art. 3.º Nos casos em que haja a necessidade da realização de horas extraordinárias, os servidores deverão ser convocados previamente pela chefia, determinando os locais e horários em que deverão realizar suas atividades.

Art. 4.º As escalas de trabalho serão previamente repassadas aos servidores, com os dias específicos de folga semanais, sendo que estes não serão obrigatoriamente aos domingos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 1.º Após a organização das escalas de trabalho, os dias em que recairão em feriados ou domingos não serão considerados como horas extraordinárias, uma vez que coincidem com a escala normal de trabalho, sendo a remuneração condizente com um dia normal de exercício das funções.

§ 2.º Apenas nos casos em que os servidores forem convocados fora das escalas pré determinadas, e as convocações recaírem em dias de feriados e domingos, serão pagas horas extraordinárias com o acréscimo de 100% (cem por cento) com relação à hora normal de trabalho, bem como, quando recaírem em outro dia da semana, fora da escala de trabalho, serão pagas horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) com relação à hora normal de trabalho.

§ 3.º Nos casos em que os dias de trabalho escalonado coincidirem com feriados ou domingos, estes serão considerados como dias normais de trabalho, não podendo ser pagas horas extraordinárias, uma vez que não ultrapassam a carga horária semanal de trabalho.

Art. 5.º E casos excepcionais, eventos, feiras, e outros que necessitarem de maior efetivo para o controle e organização do trânsito, ou ainda, quando existir defasagem de servidores por razões de afastamentos por doença ou licenças em geral, o Poder Executivo elaborará Lei específica autorizativa para a realização de horas extraordinárias pelos servidores.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Janeiro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal